



**Câmara Municipal do Recife**  
**COMISSÃO DE SAÚDE**

**Origem: Poder Legislativo**

**Autoria: Ver. Doduel Varela**

**Relatoria: Vereadora Natália de Menudo** PARECER CS Nº 73/2024 AO PLO Nº 53/2024

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 53/2024, que dispor sobre a criação de centros de intervenção em estimulação disciplinar sensorial no município de Recife, denominados "Sala Multidisciplinar sensorial".

**Pela Aprovação.**

### **HISTÓRICO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 53/2024, de autoria do ver. Doduel Varela, para análise e parecer.

A matéria proposta visa dispor sobre a criação de centros de intervenção em estimulação disciplinar sensorial no município de Recife, denominados "Sala Multidisciplinar sensorial".

O público-alvo da Sala de que trata o caput é toda pessoa que apresenta alteração sensorial, deficiência, transtorno, síndrome ou qualquer limitação.



As Salas Multidisciplinares têm como finalidade estimular os sentidos primitivos e diminuir os níveis de tensão, proporcionando os seguintes benefícios:

- desenvolvimento das capacidades cognitivas;
- aumento da concentração, consciência e educação;
- elevação da autoestima e criatividade, permitindo a exploração e descoberta do ambiente e sobre si;
- melhoria da mobilidade, da coordenação e do desenvolvimento motor;
- promoção do relaxamento e diminuição do estresse; e
- promoção de atividades lúdicas individual e coletiva.

### **PARECER DO RELATOR**

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, in verbis:

#### **Regimento Interno**

*Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:*

*... IV - Comissão de Saúde; ...”*



*"Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:..."*

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, in *verbis*:

### **Lei Orgânica do Recife**

*"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica."*

### **Regimento Interno**

*"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."*

Quanto ao aspecto técnico, cabe às Comissões de Justiça e Finanças identificarem as questões ligadas à constitucionalidade (se há invasão de competência) e/ou geração de ônus aos cofres públicos, conforme a tese 917 do STF.



Quanto ao mérito da matéria, não há óbice que possa obstaculizá-la, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 53/2024, de autoria do ver. Doduel Varela.**

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 53/2024, de autoria do ver. Doduel Varela.**

Sala das Comissões, 17 de junho de 2024.

**Vereadora NATÁLIA DE MENUDO**

Presidente

Relatora

**Ver. TADEU CALHEIROS**

Vice

**Ver. WILTON BRITO**

**Ver. PAULO MUNIZ**

**Ver. FELIPE FRANCISMAR**

